



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital E. E. R. Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Núcleo de Gestão de Contratos

MANIFESTAÇÃO

Nº do Processo: 024.00111450/2026-97

Interessado: Hospital E. E. R. Dr. Francisco Ribeiro Arantes - Diretoria

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Despacho de Manifestação da Autoridade Competente: HEERFRA-069/2026 - D.T.S. III

Trata estes autos de processo licitatório promovido para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, para este hospital, conforme Estudo Técnico Preliminar através do documento **0120766336** e Termo de Referência diante do documento **0120767399**, a Proposta Orçamentária das Empresas encontra-se no documento **01207688709**, bem como a pesquisa de preços no documento 0120768556

O valor estimado da contratação tem caráter **SIGILOSO**, conforme documento **0120767482** e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com Participação **AMPLA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 67.608 de 27 de março de 2023; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições de Lei e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme artigo 189 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de bem comum, com padronização técnica definida, delibero nos seguintes termos:

Definição do objeto: Conforme especificação do objeto enquadra-se como **"BENS de natureza comum"**, para os fins do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 uma vez que existe no mercado, grande variedade de empresas capazes de atender plenamente a este objeto, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 2º, do Decreto 47.297/2002. Mostra-se possível, portanto, o emprego da modalidade "pregão" para licitar o objeto pretendido.

Aprovação dos documentos: Nos termos do Artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297/2002, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar – ETP – Documento **0120766336** e Termo de Referência - documento **0120767399**, constantes nos autos e que constará como Anexo I do futuro edital, no qual se apresentam todas as especificações inerentes à **AQUISIÇÃO**.

Modelo de edital: Utilizado o **modelo_edital_pregao_lei_14-133_ESP_02_07_26**. Atualização: **02/07/2026** - Edital para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, disponível em <https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>.

Prazo de Validade das Propostas: **60 (SESSENTA) dias**, contados a partir da entrega da Proposta de Preços;

Composição dos Preços: deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

O valor de redução mínima entre os lances será de: 0,90% (zero virgula noventa por cento) e incidirá sobre o valor unitário do objeto. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, aplicável inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Critério de Encerramento da Etapa de Lances: Quando ultrapassado o período de prorrogação estipulado pelo sistema eletrônico, sem que seja registrado qualquer lance;

Critério de Aceitabilidade do Preço: A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante de acordo com o Decreto 67.888/23.

Do Julgamento e classificação: Encerrada a etapa de negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá atender às condições de participação no certame **previsto no artigo 14 da Lei Federal 14.133 de 2021, bem como consulta aos cadastros:**

- **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores),
- **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- **CNEP**(Cadastro Nacional de Empresas Punidas);

- **CNCIAI**(Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) em nome da Pessoa Jurídica e Pessoa Física do sócio majoritário;
- **e-Sanções** (Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas);
- **CEEP** (Cadastro Estadual de Empresas Punidas);
- **Relação de Apenados** publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor PÚBLICO FEDERAL – CADIN**, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

Documentos para habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos inseridos no Termo de Referência, item 8 (Critérios de seleção do fornecedor), que consta como Anexo I do Edital.

- Cadastrado no SICAF com as seguintes documentações jurídicas:

Comprovações de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas *ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso*;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;
 - a) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Tratamento Privilegiado a ME/EPP:

Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no **art. 34 da Lei nº 11.488, de**

15 de junho de 2007, e no **art. 16 da Lei nº 14.133, de nº 11.488, de 15 de junho de 2007**, e no **art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021**, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de rótulo, catálogo ou ficha técnica que apresente as informações do produto ofertado;

Declarações:

- Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
 - b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
 - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
 - d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- Declaração subscrita por representante legal do licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
 - a) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
 - b) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - c) Sem prejuízo das declarações exigidas anteriormente e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:
 1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Demais exigências: apresentar **CATÁLOGO** e **FICHA TÉCNICA** de todos os itens.

Critério de adjudicação: A adjudicação será feita por **ITEM**, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

Condições Gerais da Contratação: A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante a emissão de NOTA DE EMPENHO.

Garantia do bem: Garantia mínima de 12 meses, a partir da data da entrega.

- Assistência técnica autorizada dentro do estado de São Paulo.
- Suprimentos e peças de reposição quando aplicável

Garantia Contratual: NÃO HAVERÁ exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Condição de Recebimento: O recebimento do objeto da licitação será realizado pelo Técnico responsável, nos termos do artigo 40, inciso V, §1º da Lei Federal 14.133/2021.

Recebimento definitivo: seja de obras e serviços ou compras – é feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, por meio de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Se o objeto do contrato estiver em desacordo com o contrato, no todo ou em parte, poderá ser rejeitado, nos termos do artigo 140, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de entrega dos Bens: A entrega dos itens deverá ser realizada em entrega **ÚNICA**.

Prazo de Entrega dos bens: Os itens deverão ser entregues em **até 10 (DEZ) dias ÚTEIS** contados da data de retirada /recebimento da Nota de Empenho, encaminhadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive por meio eletrônico. Quando a requisição for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no

primeiro dia útil posterior à data do envio, independentemente de confirmação de recebimento. A mensagem enviada pelo contratante será impressa e acostada aos autos do processo.

Para o item 1 conforme cronograma enviado.

Local da Entrega dos bens: **ALMOXARIFADO** do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, Rod. Waldomiro Correa de Camargo, km 62 s/n | CEP 13.308-905 | Itu, SP;

Validade dos Bens:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA)** dias, contados da apresentação da nota /fatura no protocolo (Núcleo de Comunicações Administrativas) do Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo;

Condição de Pagamento: Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”.

Sanções por inadimplemento: na ausência da regulamentação específica, aplica-se neste caso a **Resolução SS-65, de 01/04/2024**, conforme disposto no artigo 189 da Lei Federal 14.133 de 2021.

Declaração ao TCESP conforme LC-02 da Instrução Nº 01/2020: Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Designo a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, conforme abaixo indicados:

Pregoeiro (a) o(a) servidor(a):

- Claudio Henrique Fonseca, Auxiliar de Serviços, **PREGOEIRO** em curso ministrado pela FAZESP – Escola de Governo do Estado de São Paulo, **CERTIFICADO nº 168428**

Equipe de apoio:

- Marcos André Rocha, Auxiliar de Serviços, **PREGOEIRO SUPLENTE** em curso ministrado pela FAZESP – Escola de Governo do Estado de São Paulo, **CERTIFICADO nº 7491/2015**.
- Ricardo Cesar Marques – Diretor Técnico I - Núcleo de Manutenção Predial e Equipamentos.

Declaro que os servidores acima atendem aos requisitos previstos no artigo 7º, incisos I, II e III, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são servidores efetivos do quadro da Administração e possuem formação compatível com a função.

Itu, 14 de setembro de 2026.

CASSIANO CEZAR SAVIOLO

Diretor Técnico de Saúde III
Autoridade competente

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Cezar Saviolo, Diretor Técnico de Saúde III**, em 15/09/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121275638** e o código CRC **ADD3E3D0**.